

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.378 de 1998**

Regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências.

**Autor** : Deputados MÍLTON MENDES  
e JOÃO COSER

**Relator**: Deputado MARCOS ROLIM

### **RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto de Lei 4.378/98 que regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências.

A intenção dos autores da proposta original foi a de oferecer determinadas garantias para relações de trabalho que se firmam entre a agroindústria e o produtor rural integrado. Pelo projeto, entende-se por agroindústria toda e qualquer empresa que industrialize ou beneficie produtos de origem agropecuária e como "produtor rural integrado" aquele que de forma individual ou associativa, mediante contrato, assume etapa do processo produtivo determinado pela agroindústria.

A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Economia, Indústria e Comércio nos termos de um SUBSTITUTIVO oferecido pelo Deputado relator Clementino Coelho. Remetido à Comissão de Agricultura e Política Rural, foi também

aprovado nos termos de um segundo SUBSTITUTIVO apresentado pelo Deputado relator Telmo Kirtz.

Na Justificativa oferecida pelos autores do projeto original, destaca-se a necessidade de uma legislação que seja capaz de regular procedimentos e relações de natureza comercial e trabalhista que vem sendo construídas no Brasil e no mundo por conta das modificações tecnológicas e econômicas que afetam todo o mundo do trabalho. Tais modificações são especialmente notáveis no campo na área de processamento de alimentos e na modernização dos métodos de agroindustrialização. Novas relações no chamado *agrobusiness* passaram a envolver empresas processadoras em setores como aves, suínos, fumo e outras e os agricultores, seus fornecedores. Essas relações de parceria continuam sendo tratadas com base no Estatuto da Terra, de 1964, o que torna evidente a necessidade de atualização legislativa posto que o próprio processo de integração não era à época aplicado.

A matéria foi exaustivamente debatida no âmbito das duas comissões de mérito que debruçaram-se sobre as implicações econômicas e sociais do projeto.

### **VOTO DO RELATOR**

No âmbito das atribuições dessa Comissão constata-se que tanto o projeto original quanto os dois substitutivos apresentados nas Comissões temáticas estão em conformidade com os pressupostos elencados pelo controle prévio de constitucionalidade.

Tendo em vista a relevância da matéria e a ausência de qualquer impedimento legal para sua regular tramitação; tendo presente, também, a urgência de uma regulação para o setor e o já longo período de tramitação do projeto, entendemos que a matéria deva merecer a aprovação dessa Comissão.

Nosso voto, portanto, é favorável ao Projeto de Lei N° 4.378/98 na forma do segundo SUBSTITUTIVO, aquele aprovado pela Comissão de Agricultura e Política Rural.

Deputado MARCOS ROLIM

Relator